

COMISSÃO MISTA - REUNIÃO HÍBRIDA

Dia: 09/08/2023 Horário 15:30 Local: CCJ COMISSÃO
Início: 15:40 Término 16:46 Presentes: 25

Presentes

ALESSANDRO MOREIRA(PP)	TITULAR	09/08/23 16:23
AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR	09/08/23 16:06
ANDERSON TEODORO(AVANTE)	TITULAR	09/08/23 16:25
ANDRÉ DO PREMIUM(AVANTE)	TITULAR	09/08/23 16:07
ANTÔNIO GOMIDE(PT)	TITULAR	09/08/23 16:04
BIA DE LIMA(PT)	TITULAR	09/08/23 15:42
CAIRO SALIM(PSD)	TITULAR	09/08/23 16:04
CHARLES BENTO(MDB)	TITULAR	09/08/23 16:05
CORONEL ADAILTON(SD)	TITULAR	09/08/23 16:04
CRISTIANO GALINDO(SD)	TITULAR	09/08/23 16:05
DEL. EDUARDO PRADO(PL)	TITULAR	09/08/23 16:13
FRED RODRIGUES(DC)	TITULAR	09/08/23 16:12
ISSY QUINAN(MDB)	TITULAR	09/08/23 16:04
JAMIL CALIFE(PP)	TITULAR	09/08/23 16:23
JOSÉ MACHADO(PSDB)	TITULAR	09/08/23 16:28
LINEU OLÍMPIO(MDB)	TITULAR	09/08/23 16:14
MAJOR ARAÚJO(PL)	TITULAR	09/08/23 16:13
MAURO RUBEM(PT)	TITULAR	09/08/23 16:45
RICARDO QUIRINO(REP)	TITULAR	09/08/23 15:43
ROSÂNGELA REZENDE(AGIR)	TITULAR	09/08/23 16:06
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR	09/08/23 16:04
VETER MARTINS(PAT)	TITULAR	09/08/23 16:04
VIVIAN NAVES(PP)	TITULAR	09/08/23 16:05
WAGNER CAMARGO NETO(SD)	TITULAR	09/08/23 16:04
WILDE CAMBÃO(PSD)	TITULAR	09/08/23 16:05


WAGNER CAMARGO NETO (SD)
PRESIDENTE COMISSÃO

APROVADO EM
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 09 / 08 / 2023
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 10 / 8 / 2023
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 908/P

Goiânia, 10 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 557, extraído do Processo Legislativo nº 2023001511, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria do **Deputado GUGU NADER**, que institui o Dia Estadual do Pequi.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 557, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2023.

Institui o Dia Estadual do Pequi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Pequi, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual do Pequi fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de agosto de 2023.


Deputado **BRUNO PEIXOTO**
- PRESIDENTE -


Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado **JULIO PINA**
- 2º SECRETÁRIO -



LEI Nº 22.228, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa em Louvor ao Senhor Bom Jesus, realizada no Município de Goiânia/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa em Louvor ao Senhor Bom Jesus, realizada, anualmente, no mês de agosto, na Paróquia Bom Jesus, no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 403609

LEI Nº 22.229, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Dia Estadual do Pequi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Pequi, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de outubro.

Art. 2º O Dia Estadual do Pequi fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

GUGU NADER
Deputado Estadual

Protocolo 403611

LEI Nº 22.230, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento da mulher nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II - menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 2º A Política Estadual ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I - estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II - estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III - estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

IV - incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V - estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI - estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

VII - disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ROSÂNGELA REZENDE
Deputada Estadual

Protocolo 403614



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 28 de agosto de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


ÁLVARO SOARES GUIMARÃES
- Diretor Parlamentar -